



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência  
Nordeste e Jequitinhonha.  
CNPJ-13.220.150/0001-52  
Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa,  
Prédio SAMU, CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG  
Telefax 33.3521.0508  
secretariaexecutiva@cisnorje.saude.mg.gov.br



## **EDITAL Nº 001/2018 – CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2019/2020.**

CONSIDERANDO que o artigo 19, inciso II do Estatuto do CISNORJE/SAMU estabelece que a convocação de Assembleia Geral para eleição será feita mediante Edital de Convocação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma transparente o processo eleitoral do CISNORJE/SAMU, a fim de evitar dúvidas e casos omissos.

O Presidente do CISNORJE/SAMU – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Nordeste/Jequitinhonha, Sr. Humberto Tolentino Pereira, no uso de suas atribuições vem por meio deste CONVOCAR ELEIÇÃO do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o Biênio 2019/2020, bem como, com base no Estatuto do CISNORJE/SAMU, REGULAMENTAR o processo eleitoral e dá outras providências, nos termos dos dispositivos abaixo:

### **I. DO OBJETIVO**

Art. 1º. O presente Edital tem como objetivo a Convocação de Assembleia Geral para o Processo Eleitoral de escolha do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o Biênio 2019/2020, bem como estabelecer as normas básicas referentes ao devido Processo Eleitoral.

Art. 2º. O mandato do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos contados a partir de 01 de janeiro de 2019, data em que será realizada a posse.

### **II. DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

Art. 3º. A Comissão Eleitoral, instalada na Secretaria Administrativa do CISNORJE/SAMU, a partir de 17/11/2018, promoverá a divulgação de todo processo eleitoral, por meio do site: [www.cisnorje.saude.mg.gov.br](http://www.cisnorje.saude.mg.gov.br), bem como receberá as inscrições do registro de candidatura nos prazos e horários abaixo.

Art. 4º. As inscrições deverão ser realizadas de 28/11/2018 a 07/12/2018, das 08h às 18h, na sede do CISNORJE/SAMU, com endereço na Av. Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa, Teófilo Otoni – MG, CEP: 39.800-000.

Parágrafo Único – Todos os demais protocolos, pedidos de informação e esclarecimentos deverão ser enviados ou feitos presencialmente perante a sede do CISNORJE/SAMU no endereço e horários acima referidos.

Art. 5º. Os candidatos a representantes nos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o Biênio 2019/2020 deverão inscrever-se por meio de Pedido de Registro Individual de Chapa, mediante o preenchimento de formulário próprio constante do ANEXO I deste edital e devida



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência  
Nordeste e Jequitinhonha.  
CNPJ-13.220.150/0001-52  
Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa,  
Prédio SAMU, CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG  
Telefax 33.3521.0508  
secretariaexecutiva@cisnorje.saude.mg.gov.br



assinatura de cada um dos integrantes da chapa autorizando a inserção de seu nome como integrante no respectivo cargo da chapa.

§1º - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal que não assinarem o formulário constante do ANEXO I, deverão assinar termo de autorização individual para inserção de seu nome como integrante da chapa, preenchendo e assinado o formulário constante do ANEXO II deste edital.

§2º - Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal previstos no art. 17 e art. 30/32 do Estatuto do CISNORJE/SAMU deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos, devendo a chapa ser registrada no mínimo 5 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede do CISNORJE.

§3º - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.

§4º - Não será permitida a inscrição de candidato em mais de uma chapa.

§5º - Cada chapa deverá ter um candidato integrante para cada um dos cargos do Conselho Diretor (de Presidente /1º e 2º Vice, 1º, 2º e 3º Secretários) escolhidos paritariamente entre os municípios membros que se encontram sob a circunscrição geográfica da Gerência Regional de Saúde de Diamantina, da Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul e da Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni e quanto aos candidatos a Conselheiros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, deverá ter, no mínimo, 01(um) representante de cada uma das circunscrições geográficas retro mencionadas, nos termos do artigo 19, inciso VII do Estatuto do CISNORJE;

§6º - É permitida a substituição de integrante da chapa, somente se considerando válida desde que protocolada presencialmente ou recebida por via postal com prazo de antecedência mínimo de 03 (três) dias, contados da data da eleição, respeitado o horário de funcionamento da Sede do SAMU/CISNORJE, qual seja, das 08h00min às 18 h, nos termos do artigo 19, inciso VI do Estatuto do CISNORJE.

§7º - Em decorrência do rodízio criado pelo inciso VIII do artigo 19 do Estatuto do CISNORJE/SAMU o candidato a Presidente do Conselho Diretor deverá obrigatoriamente ser de Município sediado na circunscrição pertencente a Gerência Regional de Saúde de Teófilo Otoni.

Art. 6º. Nos termos do §5º do artigo 18 do Estatuto do CISNORJE/SAMU, somente poderá se candidatar ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o Município, por seu representante, que estiver com todas suas obrigações com o Consórcio adimplidas há pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista para eleição.

Parágrafo Único – Considerar-se-á quite com suas obrigações o Município adimplente com as contribuições do contrato de rateio e caso tenha parcelado o débito há pelo menos 6 (seis) meses antes da data prevista para eleição e esteja adimplente com as parcelas já vencidas.

Art. 7º. São inelegíveis as pessoas condenadas por crimes falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou quaisquer pena, inclusive a condenação por Improbidade Administrativa, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do artigo 18, §7º do Estatuto do CISNORJE.

Parágrafo Único - A restrição do artigo anterior somente se verifica após a confirmação da condenação em 2ª Instância pelo respectivo Tribunal ou órgão jurisdicional competente, nos termos do artigo 18, §8º do Estatuto do CISNORJE.

Art. 8º. A Lista das chapas inscritas com respectivos componentes será publicada no site oficial do CISNORJE [www.cisnorje.saude.mg.gov.br](http://www.cisnorje.saude.mg.gov.br), no prazo de 03 (três) dias de antecedência do pleito eleitoral.

### III. DA VOTAÇÃO

Art. 9º. A votação para Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal ocorrerá no dia 12/12/2018, das 14h às 18h, na sede do CISNORJE/SAMU.

Art. 10. Será destinada uma sala específica para a votação, sendo que nela somente poderá permanecer, além da Comissão Eleitoral designada para este fim, o representante do Município que estiver votando, os fiscais e ou candidatos das respectivas chapas.

§1º - Não poderão permanecer na sala de votação número superior a 03(três) representantes por chapa, entre fiscais e candidatos.

§2º - Os fiscais deverão ser escolhidos pela chapa candidata entre representantes dos Municípios consorciados e deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da votação para devido cadastro e emissão de crachá pela Comissão Eleitoral.

§3º - Os candidatos da chapa, ou seus representantes, também deverão comparecer a sede do CISNORJE/SAMU com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da votação para devido cadastro e emissão de crachá pela Comissão Eleitoral.

§4º - Para o ingresso na sala de votação é indispensável à apresentação do crachá de que trata este artigo.

Art. 11. A eleição se dará em um único turno, por sistema convencional de votação, por voto nominal, direto e secreto, por meio de cédulas de papel e urnas de lona.

Art. 12. Para votar, o eleitor deverá se identificar através da apresentação da identidade funcional ou documento de posse e documento com foto, mediante assinatura em lista específica.

Art. 13. As cédulas de votação serão configuradas com timbres do CISNORJE/SAMU e estarão rubricadas por dois dos membros da Comissão Eleitoral e por um fiscal de cada chapa indicados.

Parágrafo Único – Nas cédulas constará o nome das chapas com respectivos integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 14. Será admitido o voto por procuração, no limite de 01 (um) voto por procurador (a), sendo este o (a) Chefe de Gabinete, Chefe de Governo, Secretário de Governo ou o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, nos termos do §1º do artigo 15 do Estatuto do CISNORJE.

§1º – É obrigatória a apresentação da via original da procuração, com assinatura e firma reconhecida do outorgante, desde que este seja eleitor habilitado a votar, nos termos do §2º do artigo 15 do Estatuto do CISNORJE.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência  
Nordeste e Jequitinhonha.  
CNPJ-13.220.150/0001-52  
Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa,  
Prédio SAMU, CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG  
Telefax 33.3521.0508  
secretariaexecutiva@cisnorje.saude.mg.gov.br



§2º – O (a) Procurador (a) deverá apresentar o ato de nomeação e posse no cargo, a fim de cumprir o que dispõe o parágrafo primeiro, nos termos do §3º do artigo 15 do Estatuto do CISNORJE.

Art. 15. Somente poderão votar os representantes dos Municípios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e quites com as suas obrigações, nos termos do artigo 6º do Estatuto do CISNORJE.

Parágrafo Único – Considerar-se-á quite com suas obrigações o Município adimplente com as contribuições do contrato de rateio e caso tenha parcelado o débito esteja, no dia da votação, adimplente com as parcelas já vencidas.

Art. 16. A mesa receptora terá por responsabilidade (poder/dever) garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Art. 17. Após o término da votação, a mesa receptora lacrará a urna e juntamente com todo o material relativo ao pleito, a encaminhará à Sala da Assembleia para apuração do resultado.

#### **IV. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art.18. A apuração do resultado será feita logo em seguida ao término do período de votação.

Art. 19. A apuração do resultado será realizada no auditório do CISNORJE/SAMU na presença de todos os prefeitos, ou seus representantes, presentes no espaço.

Art. 20. Será considerada eleita à chapa que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

Art. 21. Em caso de empate o voto do Presidente deverá desempatar (voto de qualidade), nos termos do artigo 22, inciso I do Estatuto do CISNORJE/SAMU.

Art. 22. Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral redigirá a Ata da Eleição.

Art. 23. Do resultado da eleição cabe recurso administrativo à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias da divulgação do resultado que ocorrerá no mesmo dia da votação, como acima narrado.

Art. 24. Será dado vista aos outros concorrentes no mesmo prazo em relação ao recurso para que, se quiser, seja apresentada contrarrazões ao recurso administrativo.

Art. 25. A Comissão eleitoral julgará o recurso administrativo até o dia 20/12/2018.

Art. 26. Caso o julgamento dos recursos resulte em alteração no resultado anteriormente apurado, a Comissão Eleitoral deverá redigir uma nova Ata da Eleição referente ao resultado final da eleição.

Art. 27. O resultado final da eleição será divulgado em 20/12/2018, através de publicação por meio do site: [www.cisnorje.saude.mg.gov.br](http://www.cisnorje.saude.mg.gov.br).

Art. 28. A Posse dos Representantes eleitos ocorrerá em 01/01/2019, com hora e local a ser divulgado.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência  
Nordeste e Jequitinhonha.  
CNPJ-13.220.150/0001-52  
Avenida Alfredo Sá, nº 4319, Bairro Vila Pedrosa,  
Prédio SAMU, CEP: 39.804-000 - Teófilo Otoni/MG  
Telefax 33.3521.0508  
secretariaexecutiva@cisnorje.saude.mg.gov.br



## **V. DOS CASOS OMISSOS**

Art. 29. Casos não previstos serão avaliados e decididos pela Comissão Eleitoral.

## **VI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Toda documentação necessária para registro da chapa nas eleições será prevista no anexo I deste edital, devendo ser entregues no momento do registro de candidatura da chapa, por meio de anexo ao requerimento devidamente assinado, de que trata o artigo 5º deste edital.

Art. 31. Não poderão ingressar ou participar da Assembleia Geral de Eleição pessoas que não sejam prefeitos ou representantes/procuradores.

HUMBERTO TOLENTINO PEREIRA  
Presidente do CISNORJE/SAMU

Original assinado